



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 49

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O DIRECIONAMENTO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DIANTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A propositura em apreciação, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, merece ser aprovada por esta Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, que no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 174/2015) analisou a redação do projeto, sua legalidade e consonância com o ordenamento constitucional.

A matéria encontra-se entre aquelas de competência privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, haja vista a pandemia do novo coronavírus (*Covid-19*), que aflige todo o planeta.

A iniciativa da propositura, é regular e consentânea com o disposto na Lei Orgânica Municipal, cabendo exclusivamente à Mesa Diretora organizar os trabalhos legislativos, seu corpo de servidores e serviços por ele ofertados.

Fato notório que a pandemia do novo coronavírus (*Covid-19*) tem causado interrupção do atendimento de instituições e repartições públicas em todo país, especialmente nos serviços públicos, onde apenas os serviços essenciais e emergenciais estão mantidos em sua plenitude.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Dessa forma, quase que a totalidade dos atos e prazos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto dependem de ações e providências que precisam ser operacionalizadas por servidores que, nesse período excepcional, estão com suas atividades suspensas total ou parcialmente.


Em consequência disso, há necessidade de regradar formas de prorrogação (art. 1º) e suspensão desses prazos (art. 2º), objeto da presente Resolução, que nos parece ser o instrumento adequado para isso, bem como foi deflagrada observando a competência legal privativa da Mesa Diretora.

Dessa forma, após análise dos aspectos legais e jurídicos pertinentes, opina esta E. Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela sua **APROVAÇÃO**, aguardando posterior análise do mérito pelo Plenário da Casa.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO GASPARINI


MARINHO SAMPAIO
Relator


JEAN CORAUCI


MAURÍCIO VILA ABRANCHES